

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

MARCELO ANTONIO THEODORO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito eleitoral e político [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-444-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito eleitoral 3. Político. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas apresentadas nesta obra faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 9 e 13 de novembro de 2021. O encontro virtual é promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e teve como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas ao momento jurídico contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação do constitucionalismo na história jurídica nacional.

Francisco Fábio Barros Parente, estudante da Faculdade Luciano Feijão de Sobral/CE, apresentou o trabalho intitulado “Estado, democracia e direitos fundamentais: um resumo da análise sobre os deveres fundamentais a partir dos resultados do grupo de pesquisa de pós-graduação em Direito de Vitória/ES”. A pesquisa trata sobre os deveres fundamentais dentro do constitucionalismo brasileiro e suas implicações conceituais e teóricas.

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos e Elíoenae Efraim da Silva, alunos da Universidade CEUMA de São Luís/MA, expuseram o trabalho “O controle judicial de políticas públicas no Estado brasileiro no enfrentamento das vulnerabilidades: limites e possibilidades à luz dos compromissos constitucionais para o pós-1988”, no qual analisam os limites e as possibilidades do controle judicial das políticas públicas (especialmente relacionadas às questões de saúde e encarceramento) desenvolvidos a partir de demandas do Poder Judiciário.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da UNESP de Franca/SP, com o trabalho “O instituto da lealdade federal no ordenamento jurídico brasileiro: um estudo comparado com o sistema alemão” debate o princípio da lealdade federal como uma nova abordagem de resolução de conflito entre os entes federados.

João Victor Lima de Abreu Couto, discente da Universidade Federal do Pará, apresentou a temática sobre “Os mecanismos de enfrentamento de situações de crise: uma análise de sua

adequação à realidade constitucional atual”, que trata acerca dos mecanismos utilizados para enfrentamento de crises no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente relacionados à pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Luiz Jeha Pecci de Oliveira, acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) de Campo Grande/MS, trouxe a pesquisa denominada “A história pelo Direito: uma análise jurídica do estopim da Guerra do Paraguai (1864-1870)”, na qual figura uma análise sobre o panorama jurídico sul-americano que levaram ao mencionado conflito regional do século XIX.

Anna Lídia Di Napoli Andrade e Braga e Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, ambas alunas da Universidade FUMEC de Belo Horizonte/MG, com a pesquisa “As cláusulas de validação e tipificação do crime político que o vedam de extradição” buscam compreender quais espécies de delinquência política são aptas de impedir a concessão da extradição requisitada por Estado estrangeiro.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionais relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento acadêmico virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário jurídico contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar desses ramos do Direito.

Caio Augusto Souza Lara

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Marcelo Antonio Theodoro

A REPRESENTATIVIDADE PELO MODELO DO DISTRITÃO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E O RETORNO DAS COLIGAÇÕES EM ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Carla Noura Teixeira¹
Diego Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho pretende trazer uma apresentação circunstanciada, a partir do tema intitulado A representatividade pelo modelo do Distritão no Sistema Eleitoral Brasileiro e o retorno das coligações em eleições proporcionais, onde será elencado de todos os argumentos utilizados no tema em debate, para responder o problema apresentado acerca dos Sistemas Eleitorais, que vem, de sobremaneira, sacudindo as discussões no Congresso Nacional e na sociedade de modo geral, haja vista que muda completamente o atual sistema, como veremos ao longo do trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA: De que forma o modelo do Distritão interfere no sistema eleitoral brasileiro e como será o retorno da volta das coligações em eleições proporcionais?

OBJETIVO: Analisar como o modelo do Distritão seria inserido no sistema eleitoral brasileiro e como o retorno das coligações em eleições proporcionais seria benéfico para o atual sistema.

METODOLOGIA: Para realização desse trabalho foi utilizado o método dedutivo, que baseou-se, a priori, em uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, com documentos e informações importantes para análise dos sistemas eleitorais e as possíveis mudanças dele quem vem sendo discutidas.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O tema em debate apresenta como abordagem principal os Sistemas Eleitorais. O que, por sua vez, a partir desta premissa, tem-se o retorno das discussões acerca das possíveis mudanças para o “Distritão” e a volta das coligações em eleições proporcionais, onde, mais uma vez, mostra-se uma discussão ultrapassada acerca das

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

matérias tratadas no Congresso Nacional, tendo em vista que Mudanças nas regras eleitorais têm se tornado frequentes no Brasil.

Atualmente, o sistema eleitoral é o proporcional - para deputados e vereadores - com lista aberta. Nesse sistema, o eleitor pode optar por votar em um candidato, ou seja, votar nominalmente ou votar em um partido político específico. É então a partir do número de votos totais que o partido recebe é calculado o quociente eleitoral. Na prática, esse sistema define o número de vagas que cada coligação ou partido político terá direito. São eleitos os candidatos daquele partido que tiverem o maior número de votos até que todas as vagas tenham se esgotado.

Em 2015 ocorreu uma minirreforma, cuja principal determinação foi proibir as doações empresariais às campanhas. Já em 2017, com a Reforma Eleitoral, novas regras foram estabelecidas, dentre elas, o fim das coligações proporcionais para vereadores e deputados, já vigente para as eleições de 2020. Já em meados de 2021, com a chegada das eleições gerais no final de 2022, algumas reformas no sistema eleitoral brasileiro começam a ser propostas no Congresso Nacional. Um dos pontos propostos foi a adoção do tal "distritão". A PEC (Proposta de Emenda à Constituição), que está novamente em discussão para o retorno do "distritão", já foi rejeitada em outras duas oportunidades nos últimos anos, em 2015 e em 2017.

O "distritão", assim chamado, é um sistema que adota votos majoritários para o Legislativo, onde os deputados mais votados em cada Estado seriam eleitos para a Câmara. Contudo, todos os votos que foram para candidatos que não conseguiram se eleger, seriam desconsiderados. O que, por sua vez, o faz ser um sistema extremamente criticado por cientistas políticos e pesquisadores do sistema eleitoral, que o classificam até mesmo como "pior modelo possível", segundo a revista BBC NEWS. Pois é o mais criticado por pesquisadores e cientistas políticos, pelos seguintes problemas: o desperdício de votos, enfraquecimento dos partidos, dificuldade de coordenar campanhas e vantagens para candidatos ricos e muito conhecidos.

Para o cientista político Jairo Nicolau, nesse sistema, cada Estado seria considerado um grande distrito eleitoral com um número pré-definido de cadeiras na Câmara. Onde cada partido pode indicar somente um candidato por distrito e o vencedor naquela localidade então assume a cadeira na câmara baixa do Legislativo.

No tocante as coligações, cumpre ressaltar como se dão e quem se beneficia dela, dado que, a lei permite que os partidos formem coligações para as eleições, tanto para cargos de eleição majoritária (chefes do Executivo e senadores), quanto para cargos de eleição proporcional (deputados e vereadores). As coligações podem, inclusive, ser diferentes para a disputa majoritária e a disputa proporcional. Por exemplo, pode haver uma grande coligação de partidos apoiando o candidato a prefeito, mas duas coligações menores nas eleições a vereador. O que não é permitido é fazer coligação proporcional com partidos que apoiam outro candidato a prefeito.

No sistema atual, os votos de todos candidatos e legendas da coligação eram somados conjuntamente. De modo que são as coligações, e não os partidos individualmente, que conquistam vagas no Legislativo (seja ele municipal, estadual ou federal). Pela lógica, se as cadeiras são conquistadas pela coligação, elas também são ocupadas pelos candidatos mais votados de toda coligação. Estes podem ser todos de um único partido, ou de vários partidos diferentes – depende do resultado da votação individual. Portanto, para fins de contabilização dos votos nas eleições, a coligação é encarada como um único partido.

No que diz respeito à discussão acerca de possíveis mudanças para o “distritão”, observa-se que em nada este sistema irá contribuir. Pelo contrário, como demonstrado acima, somente atrapalha e atrasa ainda mais o debate sobre o progresso do modelo democrático. Haja vista que, hodiernamente, é necessário que se discuta outros problemas enfrentados no atual sistema, onde temos muitos partidos de tamanho médio ou pequeno, muita fragmentação, em que se torna muito difícil formar uma coalizão de governo majoritária. Também, a maioria dos partidos não têm coerência, não têm uma proposta clara e identificável, o que, por sua vez, não foi levantado como debate.

Por fim, resta claro que, para que haja um fortalecimento maior acerca não só do sistema adotado em si, mas como ele é utilizado, é necessário o acompanhamento diário da sociedade se fazer presente na cobrança de seus representantes, não somente uma pequena parcela. Pois, sem dúvidas, enriquecerá o debate e muito contribuirá com o progresso da democracia, onde de fato passaremos a mensagem de que a discussão acerca do sistema posto em prática não se restringe somente às eleições, mas sim na própria manutenção da democracia representativa.

Palavras-chave: Distritão, Sistemas Eleitorais, Coligações

Referências

BLUME, Bruno André. Fim das coligações proporcionais: a quem beneficia?. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fim-das-coligacoes-proporcionais>. Acesso em 15 de set. de 2021.

BRITO, Thais. 5 pontos para entender o ‘Distritão’. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/5-pontos-para-entender-o-distribuido>. Acesso em 15 de set. de 2021.

FREITAS, Andreia; MESQUITA, Lara. Coligações em Eleições Proporcionais: Quem ganha com isso? Revista Liberdade e Cidadania, n. 7, jan.-mar. 2010. Disponível em: <http://www.flc.org.br/revista/arquivos/70324187672908.pdf>. Acesso em 18 de set. de 2021.

MORI, Letícia. O que é o 'distribuido' eleitoral e por que ele é tão criticado. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58167788>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

NICOLAU, Jairo Cesar Marcone. Sistemas Eleitorais. 2004, 5ª ed. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/NicolauJairo_SistemasEleitorais.pdf. Acesso em 18 de set. de 2021.